

UFV PARACATU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUIDA S.A.

CNPJ/MF nº 33.877.063/0001-80

NIRE 31.300.134.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, 10:00, na sede social da **UFV PARACATU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUIDA S.A.**, localizada na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Fazenda Riacho e Conceição, s/n, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Priscila Scisci Scola; Secretária: Barbara Ungaro Brandine.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia; **(ii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o cancelamento de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista Mori Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.183.782/0001-23 ("**Mori**"), nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a restituição, pela Companhia à única acionista Mori, dos haveres correspondentes.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 16.925.061,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e sessenta e um reais), dividido em 16.925.061 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 15.425.061,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e um reais), dividido em 15.425.061 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o

decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 15.425.061,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e um reais), dividido em 15.425.061 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional."

(ii) Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, sendo parte integrante desta; e

(iii) Autorizar à administração da Companhia a prática de todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretária: Barbara Ungaro Brandine. **Acionista:** Mori Energia Holding S.A. (representada por sua procuradora, Priscila Scisci Scola).

Paracatu/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária

Acionista:

MORI ENERGIA HOLDING S.A.
p.p. Priscila Scisci Scola

UFV PARACATU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUIDA S.A.

CNPJ/MF nº 33.877.063/0001-80

NIRE 31.300.134.067

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA UFV PARACATU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUIDA S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **UFV PARACATU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Fazenda Riacho e Conceição, s/n, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, CEP: 38.609-899, podendo, a critério da Assembleia Geral, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- i) Instalação, operação, manutenção e aluguel de plantas solares;
- ii) Gerir contratos de aluguel, operação e manutenção de suas plantas solares;
- iii) Administrar a constituição de consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia, conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482/2012, conforme alterada; e
- iv) Participar em consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica, que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia, conforme Resolução ANEEL nº 482/2012, conforme alterada, o qual administre.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 15.425.061,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e um reais), dividido em 15.425.061 (quinze milhões, quatrocentas

e vinte e cinco mil e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida Assembleia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pela acionista, na forma da lei.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da mesa, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo presidente da mesa, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de Acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições e remunerações, observado o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar de seu interesse;
- d) aprovar o plano de investimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas alterações e revisões;

- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a incorporação de ações ou outra reestruturação societária de qualquer natureza, ou a transformação do tipo societário da Companhia;
- g) decidir sobre a aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da própria Companhia;
- h) decidir sobre a aquisição e alienação de participação societária por parte da Companhia, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- i) deliberar sobre a liquidação e dissolução da Companhia, bem como nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários;
- k) aprovar plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia;
- l) definir a remuneração global e anual dos administradores da Companhia;
- m) autorizar a retenção de lucros, o não pagamento do dividendo mínimo obrigatório, a criação de reservas de lucros, a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar;
- n) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência;
- o) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- p) escolher e destituir os auditores independentes;
- q) deliberar sobre casos omissos, que não sejam da competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Administração e Representação da Companhia

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 11 - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 8 (oito) dias, em que os acionistas deverão eleger o respectivo substituto.

Artigo 12 - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais

expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Único – Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia será representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos

Artigo 13 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Artigo 14 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelos acionistas, na forma da lei. Será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 16 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 17 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos; e
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados, e caso não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 18 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 19 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 20 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 22 - Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária